

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 50600.005680/2020-19

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo a contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos audiovisuais que possam subsidiar as atividades da Coordenação-Geral de Comunicação Social do DNIT (CGCOM/DG) em suas principais atribuições, por meio de Dispensa de Licitação.

### 2. OBJETO

2.1. Aquisição, mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de equipamentos audiovisuais, tais como câmera fotográfica, microfone de lapela, estabilizador de imagem, acessório de iluminação e tripé, para suprir as necessidades da CGCOM/DG.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p><b>Câmera fotográfica profissional DSLR, modelo que contenha configuração mínima:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 20 megapixels;</li> <li>- disparo contínuo;</li> <li>- monitor/visor LCD</li> <li>- mídia de armazenamento inclusa (preferencialmente SD, SDHC, SDXC);</li> <li>- bateria e carregador inclusos (220v);</li> <li>- gravação de vídeo full HD;</li> <li>- lente de alta qualidade e intercambiável inclusa;</li> <li>- flash embutido;</li> <li>- controle de foco automático e manual.</li> </ul>	150012	UN	01
2	<p><b>Microfone de lapela:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- kit microfone de lapela omnidirecional, com presilha ou clipe de gravata para prender o microfone na roupa, abafador de vento de espuma e conector P2;</li> <li>- compatível com androide e IOS;</li> <li>- alimentação: bateria, com carregador incluso.(110/220v)</li> </ul>	375293	UN	01
3	<p><b>Estabilizador fotográfico (steadicam):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- estabilizador de imagens tipo steadicam, para celular, para gravação de vídeos sem tremer;</li> <li>- material alumínio;</li> <li>- ajuste de altura;</li> <li>- 03 eixos.</li> <li>- Dimensões 295×113×72 mm</li> <li>- Peso 485gr</li> <li>- Dispositivos móveis compatíveis - Peso: ≤240 g / Espessura: ≤8,9 mm / Largura: 58,6 - 85 mm</li> <li>- Consumo 1,2 W (Em condições ideais, com o estabilizador completamente equilibrado)</li> <li>- Alcance controlável Giro: ±160°</li> <li>- Inclinação: ±155° (orientação Paisagem)</li> <li>- Alcance mecânico Giro: ±170°</li> <li>- Rotação: -90° a +70°</li> <li>- Inclinação: ±170°</li> <li>- Velocidade máxima controlável 120 °/s</li> <li>- Largura dos dispositivos compatíveis 58,6 - 85 mm</li> <li>- Espessura dos dispositivos compatíveis ≤8,9 mm</li> <li>- Carga máxima 240 g</li> </ul>	127973	UN	01
4	<p><b>Acessório de iluminação para gravações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- iluminador de LED portátil, preferencialmente tipo ring light, com ajuste de intensidade da luz e temperatura de cor, para melhorar qualidade de iluminação durante gravações feitas tanto com câmera fotográfica quanto com celular smartphone;</li> <li>- mínimo 130 LEDs;</li> <li>- conexão por cabo USB e/ou cabo P2;</li> </ul>	073180	UN	01

	- suporte para celular e câmera digital; - alimentação: bateria, com carregador incluso			
5	<b>Tripé para câmera fotográfica:</b> - tripé compatível com câmera de até 4kg, - altura mínima de 60 centímetros e máxima de 1,70 metros - movimento de 3 eixos, pernas com ajuste de altura e travas; - Confeccionado em alumínio. - Ângulo das Pernas: 23 °. 51 ° - Peso: 1,1 Kg	026867	UN	01

2.2. O presente projeto adotará na contratação a dispensa de licitação, conforme o disposto no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, tomando como parâmetro os valores da Pesquisa de Preços constantes nos autos, do Pannel de Preços do Ministério da Economia, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais oferecidas pelo mercado e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

3.2. É considerado serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002:

*“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

### 4. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

4.1. **Agrupamento:** não

4.2. **Justificativa de Agrupamento:** Tendo em vista a ampla variedade de fornecedores capazes de fornecer os produtos, entende-se ser viável a aquisição por itens para maior amplitude da competitividade.

4.3. **Aplicabilidade das margens de preferência** previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não se aplica;

4.4. **Participação de Consórcio e Empresas Estrangeiras:** Não se aplica;

4.5. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto;

4.6. **Valor do Orçamento Estimado:** R\$ 10.764,78 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

4.7. **Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015):** Aplica-se.

4.8. **Referência de Preços:** Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPOG, alterada pela IN MPOG nº 3/2017, no que tange ao procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços, a pesquisa foi realizada mediante a utilização do parâmetro contido no inciso I do Art. 2º da citada Instrução Normativa.

4.9. **Tipo de licitação:** Dispensa de Licitação, conforme prevê no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

4.10. **Condição de Serviço/Bem comum:** Trata-se de aquisição de bens comuns, pois são definidos neste Projeto Básico por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da aquisição. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara;

4.11. **Serviço contínuo:** Não se aplica;

4.12. **Contato do responsável:** Qualquer esclarecimento poderá ser prestado pela Coordenação de Comunicação Social - ASCOM/DG. Endereço: Edifício Núcleo dos Transportes, SAN, Quadra 03, Lote “A”, Asa Norte - Brasília/DF ou pelo telefone (061) 3315-4665 – correio eletrônico – ascom@dnit.gov.br.

### 5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Coordenação-Geral de Comunicação Social – CGCOM/DG, subordinada diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral, possui, dentre outras competências, o assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em assuntos relativos à comunicação social, e seu relacionamento com a imprensa e, ainda, a programação, coordenação e administração de solenidades, eventos e campanhas publicitárias que ocorram no âmbito da Autarquia.

5.2. Nesse sentido, foi identificada a necessidade de aquisição de equipamentos, tais como câmera fotográfica, microfone de lapela, estabilizador de imagem para celular, acessório de iluminação e tripé para câmera, para que possam subsidiar a produção de conteúdo para os públicos interno e externo, bem como para subsidiar a cobertura audiovisual de reuniões, eventos e campanhas internas.

5.3. Uma vez concluída a contratação, a CGCOM poderá auxiliar de forma mais efetiva a realização de eventos no decorrer do ano, tais como acompanhamento de obras e inauguração de rodovias e trechos, reuniões com autoridades internas e externas, lançamentos e desenvolvimento de projetos institucionais, dentre outros, além de fortalecer a imagem da Autarquia junto ao seu público interno e externo, com a divulgação das ações que estão sendo desempenhadas.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. O detalhamento dos itens a serem adquiridos consta do item 2 do presente Projeto Básico.

## 7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Necessidade de contratação;

7.1.2. Estimativa da quantidade;

7.1.3. Estimativa dos valores;

7.1.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto; e

7.1.5. Declaração da viabilidade da contratação.

7.2. As obrigações do Fornecedor e do DNIT estão previstas neste Projeto Básico.

7.3. O Executante do objeto em questão será o que ofertar o menor valor.

## 8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União/2020, e a fonte (ação orçamentária) para custear tais despesas é a 26.131.0032.4641.0001 – Publicidade e Utilidade Pública, que possui recurso suficiente para executar a contratação.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
1	Câmera fotográfica	8.213,74	8.213,74	393003	26.131.0032.4641.0001	44.90.52.33	
2	Microfone de lapela	389,91	389,91	393003	26.131.0032.4641.0001	44.90.52.33	
3	Estabilizador fotográfico	942,24	942,24	393003	26.131.0032.4641.0001	44.90.52.33	
4	Acessório de iluminação	820,24	820,24	393003	26.131.0032.4641.0001	44.90.52.33	
5	Tripé para câmera	398,65	398,65	393003	26.131.0032.4641.0001	44.90.52.33	
<b>Global</b>		<b>10.764,78</b>					

## 9. PROPOSTA

9.1. Para concretizar a contratação, deverá ser solicitada apresentação de proposta de preços de fornecedores preferencialmente no âmbito do Distrito Federal, privilegiando as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2. A Proposta, que compreende a descrição do material ofertado pelo fornecedor, deverá conter o preço unitário e preço total, e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atender às seguintes exigências:

9.2.1. Descrição do material observadas as mesmas especificações constantes deste Projeto Básico, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do material ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilhas, incluindo especificação de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.

9.2.2. Prazo de Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.2.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Projeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.2.4. Composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições do Projeto e seus Anexos.

9.2.5. A razão social, o CNPJ, colocando o objeto, data e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, e e-mail; bem como número de conta corrente, o nome do Banco e Agência onde deseja receber seus créditos.

9.2.6. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.2.7. O prazo de garantia dos materiais, contados a partir do recebimento e ateste definitivo da Nota Fiscal pelo DNIT.

9.3. O(s) fornecedor(es) poderá(ão) apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. A análise acerca da habilitação da(s) empresa(s) responsável(is) pelo fornecimento dos itens consistirá da seguinte documentação:

10.1.1. Consulta ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

10.1.2. Regularidade fiscal com o Sistema da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.5. Certidão Negativa de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

10.1.6. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

10.1.7. Cadastro Nacional de Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência;

10.1.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça).

## 11. GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1. O prazo de garantia dos itens é o determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, ou seja, de 90 (noventa) dias, ou de acordo com as normas do fabricante, prevalecendo o maior prazo, a contar do recebimento definitivo do material pela fiscalização, apostado na Nota Fiscal.

11.2. Em caso de falha ou defeito nos materiais entregues, o fornecedor deverá realizar a substituição destes dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em perfeitas condições de uso.

11.3. Caso a empresa apresente os produtos em desacordo com as especificações contidas neste projeto básico e, após solicitação de substituição pela fiscalização, os produtos permaneçam em desacordo, a empresa será penalizada por inexecução parcial do contrato.

## 12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O FORNECEDOR deverá entregar os bens solicitados na Coordenação-Geral de Comunicação Social do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, sala 39, 4º Andar, Asa Norte – Brasília/DF, de 8h a 12h e de 14h a 17h, em dias úteis de expediente normal.

12.2. Responsáveis pelo recebimento do objeto: Lissiane Alcântara Ferrari, E-mail [lissiane.alcantara@dnit.gov.br](mailto:lissiane.alcantara@dnit.gov.br), telefone (61) 3315-4665 e Raoni Iago Pinheiro Santos, E-mail [raoni.pinheiro@dnit.gov.br](mailto:raoni.pinheiro@dnit.gov.br), telefone (61) 3315-4610.

12.3. O prazo de entrega do objeto, será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

12.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, imediatamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Projeto Básico e na Proposta.

12.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

12.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.9. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, o FORNECEDOR deverá entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização depois da entrega da documentação acima.

12.11. O FORNECEDOR fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## 13. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme discriminado abaixo:

13.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações e quantidades descritas no Projeto Básico. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas.

13.1.2. Definitivamente, para no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado que verificará as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de acordo com as especificações do Projeto Básico.

13.2. Caso o Fornecedor **não** entregue os itens de acordo com as especificações constantes deste Projeto e/ou estes apresentem defeitos, os materiais serão rejeitados e a fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação formal do DNIT, para efetuar a substituição/troca dos materiais que forem divergentes das especificações exigidas neste projeto.

#### 14. UNIDADE DE MEDIDA

14.1. Os objetos a serem adquiridos serão medidos por unidade.

#### 15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

15.1. O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é R\$ 10.764,78 (dez mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme pesquisas de preço realizadas no Painel de Preços do Ministério da Economia, docs SEI nº 5279460, 5279475, 5279601, 5279780, 5279933 e 5316230, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Câmera fotográfica	150012	01	UN	8.213,74	8.213,74
2	Microfone de lapela	375293	01	UN	389,91	389,91
3	Estabilizador fotográfico	127973	01	UN	127973	127973
4	Acessório de iluminação	073180	01	UN	820,24	820,24
5	Tripé para câmera	026867	01	UN	398,65	398,65
<b>Global</b>						10.764,78

#### 16. VIGÊNCIA

16.1. A presente contratação terá vigência até a entrega definitiva dos produtos e a liquidação da Nota de Empenho.

#### 17. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1. Realizar a entrega dos materiais de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.**

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.3. Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

17.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo DNIT, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

17.5. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação nas dependências do DNIT;

17.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

17.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição;

17.8. O fornecedor não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas.

17.9. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto, sem prévia autorização do DNIT;

17.11. Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

17.12. Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;

17.13. Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.

17.14. Efetuar a troca dos produtos que apresentarem defeitos ou incompatibilidade com as especificações do DNIT.

17.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade econômica e fiscal.

## 18. OBRIGAÇÕES DO DNIT

- 18.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 18.2. Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às dependências do DNIT para a entrega dos materiais.
- 18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor.
- 18.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.
- 18.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 18.6. Comunicar ao FORNECEDOR quaisquer falhas verificadas nos materiais, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 18.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 18.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 18.9. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 18.10. Notificar o FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 19.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:
  - I. advertência;
  - II. multa;
  - III. suspensão temporária de participar de licitação;
  - IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
  - V. declaração de inidoneidade.
- 19.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.
- 19.3. **Da Advertência:** Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato. Será expedida pelas autoridades indicadas no art. 13 da Instrução Normativa DNIT nº 6/2019.
- 19.4. **Da Multa:** é a sanção pecuniária imposta ao licitante, que poderá ser aplicada respeitando as seguintes regras:
  - 19.4.1. No âmbito do contrato, podendo ser:
    - 19.4.1.1. I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
      - a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
      - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
    - 19.4.1.2. II - De caráter moratório, na hipótese de atraso na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado o seguinte percentual:
      - a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
      - b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
  - 19.4.2. A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:
    - 19.4.2.1. I - quitação do valor da penalidade por parte da Contratada em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
    - 19.4.2.2. II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
    - 19.4.2.3. III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

19.4.2.4. IV - procedimento judicial.

19.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

19.4.4. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa em vigência à época do pedido de parcelamento.

19.5. **Da Suspensão:** Consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir, estabelecido pela Instrução Normativa DNIT nº 10/2019:

19.5.1. I - descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência:

Sanção -1 (um) mês;

19.5.2. II - não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento editalício:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

19.5.3. III - atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

19.5.4. IV - alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta:

Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;

19.5.5. V- retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual:

Sanção - de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses;

19.5.6. VI - paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à administração:

Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

19.5.7. VII - entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado:

Sanção -de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

19.5.8. VIII - inexecução parcial do contrato:

Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

e

19.5.9. IX - inexecução total do contrato:

Sanção -24 (vinte e quatro) meses.

19.5.9.1. A aplicação da sanção de que tratam os incisos do caput implicará ainda o registro no Sicafe, nos termos do art. 34, inciso III, da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

19.5.9.2. Se da inexecução parcial do contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% (quinze por cento) do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do contrato, conforme inciso IX do caput.

19.5.9.3. As sanções previstas nos incisos do caput poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), até o limite de 24 (vinte e quatro) meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório.” (NR)

19.6. **Do Impedimento:** Nas licitações e respectivos contratos na modalidade Pregão e no Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC deverá ser aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, respectivamente, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública federal,

direta e indireta, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade, e conforme a conduta do licitante ou contratado, pelo período a seguir:

19.6.1. I - não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

19.6.2. II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Sanção - de 1 (um) a 3 (três) meses;

19.6.3. III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Sanção - de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

19.6.4. IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

19.6.5. V - não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado:

Sanção - de 3 (três) a 6 (seis) meses;

19.6.6. VI - falhar na execução do contrato regido pela Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção - de 9 (nove) a 15 (quinze) meses;

19.6.7. VII - fraudar na execução do contrato:

Sanção - de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

19.6.8. VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Sanção - de 18 (dezoito) a 30 (trinta) meses;

19.6.9. IX - cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista:

Sanção - de 30 (trinta) a 40 (quarenta) meses;

19.6.10. X - dar causa à inexecução parcial do contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - de 36 (trinta e seis) a 48 (quarenta e oito) meses; e

19.6.11. XI - dar causa à inexecução total do contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - 60 (sessenta) meses.

19.6.11.1. A aplicação da sanção de que tratam os incisos do caput implicará ainda o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf, nos termos do art. 34, inciso V, da Instrução Normativa-IN nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-SEGES/MP, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

19.6.11.2. Se da inexecução parcial do contrato resultar a inviabilidade quanto à utilização de ao menos 15% (quinze por cento) do objeto contratado, ou, ainda, risco, mesmo que potencial, à segurança do usuário ou prejuízo, ou prejuízo ao patrimônio público, aplicar-se-á a sanção referente à inexecução total do contrato, conforme inciso XI do caput.

19.6.11.3. As sanções previstas nos incisos do caput poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), até o limite de 60 (sessenta) meses quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório.” (NR)

19.7. **Da Declaração de Inidoneidade:** Sanção aplicada ao licitante ou contratado que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.7.1. Sua aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme previsão legal contida no art. 86, §3º da Lei nº 8.666/1993, art. 47, §2º da Lei nº 12.462/2011 e art. 9º da Lei nº 10.520/2002, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do objeto da presente aquisição será exercida por servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. O(s) fiscal(is) designado(s) receberá(ão) os itens, cabendo-lhe:

20.2.1. A conferência qualitativa e quantitativa dos itens, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Projeto Básico;

20.2.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

20.2.3. Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

20.2.4. Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções.

20.3. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos, se em desacordo com o Projeto Básico;

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos materiais entregues, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o DNIT;

20.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do DNIT, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 21. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS AO FORNECEDOR

21.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

21.1.1. Considerando que o DNIT utiliza o Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) para trâmite de documentos, as notas fiscais deverão ser obrigatoriamente digitais.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão DNIT atestar a execução do objeto solicitado.

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento ao FORNECEDOR, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do DNIT.

21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o DNIT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, o DNIT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do fornecimento, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.14. Será rescindido o fornecimento em execução com o FORNECEDOR inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do DNIT.

21.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.15.1. O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)    I =    365        TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 22. REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do fornecimento dos bens.

## 23. DA GARANTIA

23.1. A contratada não será instada a apresentar garantia.

## 24. RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

## 25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

25.1.1. os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

25.1.2. devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

25.1.3. os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, de material reciclável, e de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

25.1.4. os bens não devem conter substâncias perigosas, em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e da IN nº 05/2017-SEGES/MP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

de acordo,

**FABRÍZIA DE MORAIS SOARES VELOSO**  
Chefe de Gabinete - Diretoria-Geral  
Substituta

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Projeto Básico.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Iago Pinheiro Santos, Coordenador-Geral de Comunicação Social**, em 30/07/2020, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 05/08/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizia de Moraes Soares Veloso, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral-Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6155942** e o código CRC **F4E0F657**.

Referência: Processo nº 50600.005680/2020-19

SEI nº 6155942



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |